



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 95 **,2021**

Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Toda a criança e adolescente vítima de abuso ou exploração sexual, nos termos do artigo 227, inciso IV da Constituição Federal/1988, ECA - Lei 8.069, mediante relatos desses casos, deverá ter atendimento psicológico prioritário assim que solicitado pelo órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios, conforme solicitado pelo órgão competente para ter a prioridade assegurada.

Art. 2º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza das vítimas de abuso e exploração sexual que requeira o direito de prioridade estabelecido nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulisses Guimarães, 01 de Junho de 2021.

Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CIM Nº	PL 95/2021

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das crianças e dos adolescentes. Com as incertezas cotidianas, para evitar maiores prejuízos ao menor que sofreu abuso e exploração sexual, o presente projeto prevê que essas crianças possam ter atendimento psicológico prioritário.

Essas crianças e adolescentes, durante e depois do abuso e exploração sexual, na maioria das vezes, ficam sem condições psicológicas para se reabilitarem sem um acompanhamento especializado.

Por tanto, este projeto irá garantir o atendimento psicológico prioritário, que poderá ser estendido a seus familiares ou responsável.

Assegurar as crianças e adolescentes o direito a uma vida de qualidade, livre de traumas e complexos é a ideia central deste projeto.

Sendo assim, e diante da relevância deste projeto, peço apoio aos nobres pares desta casa de leis.